

**PRESIDÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 498/2024 – SEJU, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que o Magistrado, designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantão judicial formulado pelo **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. João Alexandrino de Macedo Neto**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 187.420-9, para responder, cumulativamente, **pela Vara Única da Comarca de Lagoa Grande, pela Vara Única da Comarca de Orocó e pelo Polo de Audiência de Custódia 17 – Santa Maria da Boa Vista**, no período de **25 a 27/03/2024**, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

**Des. Ricardo Paes Barreto****Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO CONJUNTO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA:** Altera o Ato Conjunto nº 03, de 24 de janeiro de 2024, a fim de acrescentar, no Calendário Estratégico de 2024 do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual do Júri,

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, anualmente, cerca de 1.700 (mil e setecentas) novas ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida são protocoladas no Poder Judiciário de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o êxito do "Mês Nacional do Júri" de 2023, durante o qual foram realizadas 416 (quatrocentas e dezesseis) sessões do júri;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a importância de impulsionar os processos envolvendo crimes dolosos contra a vida;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O art. 1º do Ato Conjunto nº 03, de 24 de janeiro de 2024, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º .....

V-A. Maio - Mês Estadual do Júri.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, 12 de março de 2024**

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 374, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Institui a Comissão Permanente de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem assim ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2022, que preveem, dentre as medidas para a promoção da equidade racial, a instituição, pelos tribunais aderentes, de comissões de heteroidentificação (Eixo 1, item 2);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 531/2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 07/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO o Edital ENFAM nº 01/2024, e o Edital de Retificação do ENAM, de 07 de fevereiro de 2024, que regulamentam a realização o Exame Nacional e do procedimento de heteroidentificação de candidatas(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as);

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024, que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 541/2023;

CONSIDERANDO que nos termos do item 4.5.1 do Edital nº 01/2024 do Exame Nacional da Magistratura, a pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio.

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Ofício nº 01/2024 do Núcleo de Política de Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) da Universidade Federal de Pernambuco com a indicação dos nomes de cidadãs e cidadãos que atendem ao requisito previsto no art. 6º, §1º, inciso III, da Resolução nº 541/2023, para compor a comissão de heteroidentificação deste Poder Judiciário,

**RESOLVE:**